



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone/Fax: (14) 3269 6000 - CEP 18682 900 - Lençóis Paulista - SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

Ata de Registro de Preços N.º 004/2016

Pregão n.º 005/2016

Processo: Portaria n.º 005/2016

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, inscrita no CNPJ sob n.º 54.724.133/0001-30, doravante denominada **CÂMARA**, representada neste ato por seu Presidente, Sr. Anderson Prado de Lima, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Machado de Assis, n.º 36, portador da cédula de identidade n.º 29.268.994-9 e CPF/MF sob n.º 248.609.968-95, e do outro lado a empresa **ALESSANDRA APARECIDA BELOTTI ME**, com sede na Av. 30, n.º 277, bairro Jardim Brasília I, município de Rio Claro, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 24.424.872/0001-45, doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representada pela Sra. Alessandra Aparecida Belotti, solteira, portadora do RG n.º 33.915.768-9 e CPF n.º 336.740.078-51, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decretos Executivos n.ºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de preços para contratação de empresa para confecção de placas de Títulos de Cidadão, placas de Ordens do Mérito Lençoense e Medalhas, conforme Anexo I – Termo de Referência, do presente edital.

1.2. O presente registro de preços somente poderá ser utilizado pela Câmara Municipal de Lençóis Paulista.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;

b) A proposta da registrada constante do processo do Pregão n.º 005/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. A CÂMARA pagará à REGISTRADA, pelos serviços de confecção de placas de Títulos de Cidadão, placas de Ordem do Mérito Lençoense e Medalhas, pelo período de 1 (um) ano, conforme especificações descritas no edital e anexo II, os seguintes valores unitários:

a. Placas de Título de Cidadão e/ou Placas de Ordem do Mérito

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'A' and a circled '9'.



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone/Fax: (14) 3269 6000 - CEP 18682 900 - Lençóis Paulista - SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

Lençoense, R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), R\$ 200,00 (duzentos reais) por unidade;

b. Medalhas, R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), R\$ 80,00 (oitenta reais) por unidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até **5 (cinco) dias** após a emissão da nota fiscal, que deverá ser emitida no momento da entrega do(s) objeto(s) desta licitação, durante a vigência do contrato;

4.3. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal será devolvida à empresa detentora da ata para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;

4.3.1. A devolução da fatura não aprovada pela Câmara Municipal, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos;

4.4. As despesas decorrentes desta ata correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal:

Ficha: 04 – 3.3.90.39.15 – Material de Consumo – Material para Festividades e Homenagens

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DO CONTRATO

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá a **vigência de 1 (um) ano**, com início a partir do dia 07 de novembro de 2016.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os licitantes vencedores que tiverem seus preços registrados ficam obrigados a fornecer os objetos desta licitação no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais.

6.1.1. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido.

6.1.2. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Câmara verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à CÂMARA o direito de dá-la por rescindida, mediante

Srf.
9/11/16
3



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone/Fax: (14) 3269 6000 - CEP 18682 900 - Lençóis Paulista - SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.1.1. Fica ao critério da CÂMARA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A Câmara poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de **R\$ 1.000,00** (um mil reais) caso a adjudicatária apresente falhas na execução dos serviços;

c) Multa de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinar a Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Câmara;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas nesta ata serão de competência exclusiva do Presidente da Câmara, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Câmara Municipal poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas nesta ata poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante que tiver seu preço registrado, ficará obrigado ao fornecimento do produto.

9.2. As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades desta edilidade, não estando a Câmara Municipal de Lençóis Paulista obrigada a adquirir uma quantidade mínima de placas ou medalhas, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

9.3. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized signature and a circular stamp with the number 9.



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone/Fax: (14) 3269 6000 - CEP 18682 900 - Lençóis Paulista - SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

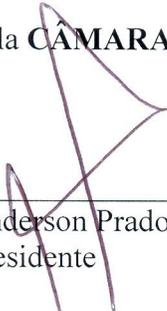
E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

10.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 07 de novembro de 2016

Pela **CÂMARA**:



Anderson Prado de Lima
Presidente

Pela **REGISTRADA**:



Alessandra Aparecida Belotti
Proprietária

TESTEMUNHAS:

1 - 

Nome: Silvia Lana Felipe
RG: 13.910.429

2 - 

Nome: Edvaldo Bento Maconi
RG: 17.345.479-3



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone/Fax: (14) 3269 6000 - CEP 18682 900 - Lençóis Paulista - SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Município de Lençóis Paulista.

Órgão ou Entidade: Câmara Municipal.

Contrato: Ata de Registro de Preços n.º 004/2016 - Portaria n.º 005/2016.

Objeto: Registro de preços para confecção de placas de Títulos de Cidadão, placas de Ordens do Mérito Lençoense e Medalhas.

Contratante: Câmara Municipal de Lençóis Paulista.

Contratada: Alessandra Aparecida Belotti ME

Advogado(s): Não consta.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Lençóis Paulista, 07 de novembro de 2016.

Contratante: Câmara Municipal de Lençóis Paulista
Anderson Prado de Lima
Presidente

Contratada: Alessandra Aparecida Belotti ME
Alessandra Aparecida Belotti
Proprietária

REQUERIMENTO

EXMA. SRA.

IZABEL CRISTINA CAMPANARI LORENZETTI

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA	
PROTOCOLO Nº 14591	ENCAMINHAMENTO DESPACHO A _____
08 NOV. 2016	
Francisca Rodrigues Teixeira Suzanna de Jesus ENCADORNADA E	CÓPIA
PRAZO DE EMPRESAS 80 DA L.O.M. 15 DIAS	

Eduardo de Almeida Silva, na qualidade de síndico do Condomínio Residencial Jacarandá, situado à rua Marechal Dutra, n.º 75, no Jardim Ubirama, nesta cidade de Lençóis Paulista, vem mui respeitosamente requerer de Vossa Excelência, sejam tomadas as devidas providências para instalação de placas de “**PROIBIDO ESTACIONAR**”, no período compreendido entre **23:00h e 5:00h**, no Centro de Treinamento de Condutores de Veículos, localizado na av. Brasil, entre a av. Castelo Branco e a rua Marechal Dutra, bem como no prolongamento da av. Brasil até o final da citada avenida.

Informa que durante os finais de semana, inúmeros veículos ficam estacionados nos citados locais, com o som dos mesmos em volume extremamente alto, bem como inúmeras pessoas permanecem conversando durante toda a madrugada que, além de falarem em voz alta, gritam palavrões de todo tipo e deixam jogados no chão garrafas, latas, copos, dentre outros objetos e até restos de comida.

Tal situação tem incomodado todos os moradores do referido condomínio e das casas da redondeza, fazendo com que muitos deles percam suas noites de sono. Informa ainda que em muitos locais da cidade, a instalação destas placas surtiu o efeito desejado, deixando de incomodar os moradores no período noturno.

Lençóis Paulista, 08 de novembro de 2016.



Eduardo de Almeida Silva

Síndico do Condomínio Residencial Jacarandá